

Projeto de Lei Nº _____, 2014.**Vinícius di Paula Messias.**

Estende aplicabilidade da
Lei 11.340 de 07 de Agosto de 2006
a qualquer dos membros da família.

No uso das atribuições que nos confere, apresentamos à Câmara dos Deputados do CONGRESSO NACIONAL BRASILEIRO, projeto de lei para a devida apreciação:

Art. 1º - Propõe modificação na lei 11.340 de 07 de Agosto de 2006 acrescentando o parágrafo único ao artigo 4º que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Na interpretação dessa lei, serão considerados os fins sociais que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Parágrafo único: Aplicar-se-á no que couber, a qualquer membro da família, que se encontrar em condições análogas, às especificadas por esta lei.

Justificativa:

De acordo com os dados sociológicos, é possível notar uma grande mudança de comportamento da família brasileira. Os membros integrantes dessa instituição passaram a desempenhar seus papéis de forma homogênea, se baseando na instrumentalização de requisitos psicológicos, financeiros e funcionais que de certa forma os colocou em um patamar quase de que igualdade uns perante os outros. Apesar desse acontecimento, não obstante os conflitos continuam a acontecer dentre estes membros. Daí a importância de proporcionar ao magistrado, uma ferramenta legal para poder estender os benefícios desta lei aos de que certa forma se inclua no rol daqueles que por vários motivos necessitam da sua proteção.